RESOLUÇÃO SOBRE ATIVIDADES DE EXTENSÃO DO BIH/CSC (2024), aprovada na última reunião da Congregação do CFCHS do ano de 2023.

Dispõe sobre as Atividades de Extensão no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades da Universidade Federal do Sul da Bahia, Campus Sosígenes Costa, a partir de 2024 (novo PPC em regime semestral)

**TÍTULO I - Conceito e objetivos**

Art. 1º A Extensão Universitária é a atividade que se integra à matriz curricular como processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico e que promove a interação transformadora entre a Universidade e os outros setores da sociedade por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 2º A Extensão Universitária tem por objetivos:

I - ampliar as relações entre a Universidade e a sociedade pelo estímulo à troca de saberes e pelo incentivo à participação ativa dos diferentes segmentos sociais na vida da universidade;

II - desenvolver ações de comunicação e informação que favoreçam a difusão do conhecimento científico pelo envolvimento da comunidade acadêmica em pautas relativas ao desenvolvimento regional e territorial; III - integrar ensino, pesquisa e extensão por meio do incentivo ao envolvimento de estudantes na socialização do conhecimento científico, praticando-o em áreas que interessam à sociedade, com ênfase na construção coletiva e colaborativa de tecnologias sociais;

IV - contribuir para a formação acadêmica e profissional do corpo discente, priorizando a conexão entre os diversos saberes e práticas, a fim de consolidar ações efetivamente transformadoras entre a universidade e a sociedade;

V - avaliar e fortalecer as políticas públicas nos territórios de abrangência da Universidade, contribuindo para o desenvolvimento em seus diversos aspectos, inspirando a participação cidadã nos processos de construção, crítica e controle social dessas políticas, para que sejam de fato socialmente referenciadas;

VI - incentivar a geração de produtos, serviços, técnicas e processos em conjunto com as comunidades e a sociedade civil organizada da região; VII - apoiar comunidades urbanas e do campo e demais organizações da sociedade civil sem fins lucrativos com conhecimentos especializados, na forma de assessoria, consultoria ou assistência técnica;

VIII - incentivar ações no sentido de contribuir para a transformação social nos territórios de abrangência da Universidade, especialmente, atividades desenvolvidas junto a pessoas, grupos ou coletivos em situação de vulnerabilidade econômica, social, ambiental, cultural, entre outras;

IX - estimular propostas metodológicas integrativas, afetivas e dialógicas, por meio de ações comprometidas com o protagonismo e a cidadania das classes populares, valorizando o conhecimento baseado nos problemas e demandas sociais, inserindo-o no campo da reflexão crítica e acadêmica.

Art. 3º Visando fomentar uma formação interdisciplinar e abrangente, as linhas de atuação das Atividades de Extensão no curso de Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas temáticas da extensão:

I - comunicação;

II - cultura e arte;

III - direitos humanos e justiça;

IV - educação;

V - meio ambiente;

VI - saúde;

VII - tecnologia e produção;

VIII - trabalho.

§ 1º As Atividades de Extensão deverão destacar sua(s) respectiva(s) linhas de atuação e a articulação das atividades extensionistas com outros processos formativos, como Componentes Curriculares, Pesquisa, Estágios Extra-Curriculares etc., a fim de potencializar e dar organicidade à proposta pedagógica do curso.

§ 2º As linhas de atuação das Atividades de Extensão indicadas nas Atividades de Extensão devem prever, além das as áreas temáticas, as competências, habilidades e conteúdos específicos do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades, servindo para estipular e organizar as Atividades de Extensão ofertadas e/ou creditadas.

§ 3 º Um determinado projeto ou programa pode atender a mais de uma área temática.

Art. 4º O(a) discente deverá integralizar o correspondente a 10% da carga horária total do Curso em Atividades de Extensão que atendam ao disposto nesta resolução.

Parágrafo único. A carga horária de Atividades de Extensão no Projeto Pedagógico vigente corresponde a 240 horas, podendo ser cumpridas entre Componentes Curriculares de Extensão (CCEx) e/ou Atividades Curriculares de Extensão (ACEx), sendo que o/a estudante deve ter algum nível de protagonismo na ação, fazendo parte da equipe de execução, colaborando ativamente para a efetivação da ação; disto decorre que a mera participação como “ouvinte” em programas, projetos ou ações de extensão não serão contabilizados para efeitos de carga horária de extensão, podendo, contudo, ser contabilizados como Atividades Complementares, conforme regulamento próprio.

**TÍTULO II - Modalidades**

Art. 5º As atividades de Extensão Universitária serão realizadas por meio das seguintes modalidades:

I - Programas;

II - Projetos;

III - Cursos, Eventos e Produtos;

IV - Prestação de serviços.

**SEÇÃO I - Programas de extensão**

Art. 6º Programa de Extensão é o conjunto articulado de, no mínimo, 2 projetos com objetivos gerais comuns e objetivos específicos diferenciados, voltado à valorização e à articulação entre pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional.

§ 1º Os Programas de Extensão poderão ser configurados em:

I - programas setoriais, de iniciativa exclusiva de Unidades Universitárias;

II - programas institucionais estratégicos, de iniciativa de uma ou mais unidades administrativas ou acadêmicas da Universidade articuladas;

III - programas criados a partir de iniciativas individuais de docentes ou técnicos(as), que envolvam projetos de interesse comum;

IV - programas abrangentes, provenientes de políticas públicas, de ação conjunta entre diversas esferas governamentais e/ou privadas, de expressivo impacto social.

§ 2º O Programa de Extensão tem caráter estruturante, regular e continuado e suas diretrizes e escopo deverão estar integrados às políticas e diretrizes da Universidade e às políticas desenvolvidas pela área de extensão.

§ 3º Todos os projetos que compõem um Programa de Extensão deverão apresentar clareza em suas diretrizes e orientação para um objetivo comum, além de serem executados conforme cronograma detalhado.

§ 4º Os Programas de Extensão também poderão envolver diversificadas ações de extensão.

§ 5º Os Programas de Extensão serão coordenados por docentes ou técnico-administrativos(as) da Universidade com formação em nível superior, que atuem na área de conhecimento da proposta, ou áreas correlatas, considerando-se parâmetros pertinentes aos conceitos atuais de interdisciplinaridade.

§ 6º Os Programas de Extensão poderão ter coordenadores(as) adjuntos(as), considerando-se a interdisciplinaridade e a dimensão das atividades, desde que preencham os requisitos previstos no parágrafo anterior.

§ 7º O(a) coordenador(a) e/ou o(a) coordenador(a) adjunto(a) de Programa de Extensão poderá(ão) também exercer a coordenação de projeto ou outras ações de extensão vinculadas ao respectivo Programa.

§ 8º Os Programas de Extensão deverão elaborar publicação e/ou outros produtos relacionados às atividades de extensão.

§ 9 Os Programas de Extensão não têm prazo para sua finalização, mas serão avaliados por relatório parcial que deverá ser submetido pelo(a) coordenador(a) via Sistema de Gestão Acadêmica no Módulo de Extensão a cada 2 anos de execução.

§ 10 A solicitação de substituição do(a) coordenador(a) ou do(a) coordenador(a) adjunto(a) durante a execução do Programa de Extensão deverá ser submetida à apreciação e aprovação da PROEX.

**SEÇÃO II - Projetos de Extensão**

Art. 7º Projeto de Extensão é o conjunto de proposições articuladas de extensão com caráter comunitário, educativo, cultural, científico e/ou tecnológico, podendo ser isolado ou vinculado a um Programa, e que contemple objetivo específico e prazo de até dois anos para execução e finalização, prorrogável pelo mesmo período.

§1º Os Projetos de Extensão serão coordenados por docentes ou técnico-administrativos(as) da Universidade com formação em nível superior, que atuem na área de conhecimento da proposta, ou áreas correlatas, considerando-se parâmetros pertinentes aos conceitos atuais de interdisciplinaridade, e deverão, preferencialmente, elaborar publicações e/ou outros produtos relacionados.

§2º Os Projetos de Extensão poderão ter coordenador(a) adjunto(a), considerando-se a interdisciplinaridade e a dimensão das atividades, desde que preencha os requisitos previstos no parágrafo anterior.

§ 3º Os Projetos de Extensão que necessitem de prorrogação, após os dois anos de execução, serão avaliados pela PROEX por meio de relatório parcial, que deverá ser submetido pelo(a) coordenador(a) via Sistema de Gestão Acadêmica no Módulo de Extensão.

§ 4º A solicitação de substituição do(a) coordenador(a) ou do coordenador(a) adjunto(a) durante a execução do Projeto deverá ser submetida formalmente à apreciação e aprovação da PROEX.

§ 5º Ligas Acadêmicas deverão ser consideradas Projetos de Extensão e seguir Instrução Normativa específica publicada pela PROEX.

§ 6º Empresas juniores deverão ser consideradas Projetos de Extensão e seguir regulamentações estabelecidas em normativas nacionais.

**SEÇÃO III - Cursos, Eventos e Produtos**

Art. 8º Cursos, Oficinas, Eventos e Produtos têm atuação pontual e visam promover atividades culturais e de difusão de informação, troca de conhecimentos e produção e compartilhamento de Produtos e Serviços, entre outras ações.

Art. 9º O Curso de Extensão, que também pode ser designado como oficina, workshop, laboratório e treinamento, de caráter teórico e/ou prático, é uma ação que articula, de maneira sistemática e didática, ensino e extensão, com o objetivo de disseminar princípios, conceitos, fundamentos, métodos e tecnologias para público definido.

§ 1º O Curso de Extensão deve ter carga horária mínima de 4 horas e carga horária máxima de 180 horas e pode ser realizado nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância.

§ 2º São classificadas as seguintes modalidades no Sistema de Gestão Acadêmica no Módulo de Extensão, entre outros:

I - atualização

II - capacitação

III - divulgação

§ 3º Os Cursos de Extensão deverão ser planejados e organizados de modo sistemático, com carga horária definida e processo de avaliação formal, além de controle de frequência;

§ 4º Atividades regulares de ensino não poderão ser entendidas como Cursos de Extensão.

Art. 10 Evento de Extensão consiste em ação de curta duração, sem caráter continuado, que implica na apresentação, disseminação e/ou exibição pública, livre, com público específico, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela universidade.

Parágrafo único. São reconhecidas como modalidades de eventos no Sistema de Gestão Acadêmica no Módulo de Extensão, entre outros:

I - campeonato

II - ciclo de estudos

III - circuito

IV - colóquio

V - concerto

VI - conclave

VII - conferência

VIII - concurso

IX - congresso

X - capacitação

XI - debate

XII - divulgação

XIII - encontro

XIV - espetáculo

XV - exposição

XVI - feira

XVII - festival

XVIII - fórum

XIX - jornada

XX - lançamento de produtos

XXI - mesa-redonda

XXII - minicurso

XXIII - mostra

XXIV - olimpíada

XXV - palestra

XXVI - recital

XXVII - semana de estudos

XXVIII - seminário

XXIX - oficina com até 4 horas de duração

XXX - simpósio

XXXI - torneio

XXXII - workshop com até 4 horas de duração.

Art. 11 Produtos são variados tipos de produção acadêmica destinados à difusão, divulgação e popularização do conhecimento gerado na universidade e/ou que resultam de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. São reconhecidas como modalidades de produtos no Sistema de Gestão Acadêmica no Módulo de Extensão, entre outros:

I - anais

II - aplicativo para computador

III - artigo

IV - capítulo de livro

V - cartilha

VI - comunicação

VII - fascículo

VIII - jogo educativo

IX - jornal

X - livro

XI - manual

XII - produto artístico

XIII - produto audiovisual

XIV - programa de rádio

XV - programa de TV

XVI - relatório técnico

XVII - revista.

**SEÇÃO IV - Prestação de Serviços**

Art. 12 Prestação de Serviço consiste em procedimento especializado, consultoria, assessoria, assistência ou cooperação técnica, realização de estudos, organização de publicação, elaboração e orientação de projetos e atividades similares.

§ 1º A Prestação de Serviço que envolva financiamento externo só pode ser desenvolvida após tramitação na Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPA), conforme normativas específicas.

§ 2º A Prestação de Serviço só pode ser homologada como Atividade de Extensão se houver a geração e compartilhamento, com a comunidade externa, de conhecimentos científicos, técnicos e tecnológicos produzidos pela Universidade.

**TÍTULO III - Atribuições e competências**

**SEÇÃO I - Coordenador(a) Proponente das Atividades de Extensão**

Art. 13 Compete ao(à) Coordenador(a) Proponente das Atividades de Extensão:

I - registrar as atividades de extensão no Módulo de Extensão do Sistema de Gestão Acadêmica;

II - executar as atividades propostas;

III - indicar discente(s) voluntário(s)(a)(s) ou bolsista(s);

IV - incluir planos de trabalho de bolsistas em sua atividade de extensão; V - acompanhar a participação do(s)(a)(s) envolvido(s)(a)(s);

VI - enviar relatórios parciais e finais de acordo com editais e/ou calendário aprovados;

VII - publicar as produções e produtos;

VIII - registrar no sistema as informações sobre os(as) integrantes da equipe das atividades de extensão e a carga horária a ser cumprida;

IX- emitir declaração de participação em seu portal docente quando solicitado pelo/a estudante membro/a de equipe, mesmo que a atividade não tenha sido finalizada;

X- compartilhar as experiências das ACEx (Atividades Curriculares de Extensão) realizadas com o Colegiado e a Comissão de Extensão de curso, com vistas a contribuir para o planejamento das ofertas futuras das atividades de extensão;

XI - disponibilizar informações de suas ações para divulgação interna e externa no caso de solicitação por parte da PROEX e de outras instâncias da Universidade;

XII - participar, periodicamente, de eventos promovidos pela PROEX, para divulgação de sua atividade, quando solicitado diretamente pelo setor ou por meio de chamadas públicas;

XIII - submeter o relatório final, até trinta (30) dias após o término da atividade, ao Sistema de Gestão Acadêmica no Módulo de Extensão. XIV - seguir as diretrizes das demais resoluções internas da Universidade que regulamentam as atividades de extensão.

§ 1º O(a) coordenador(a) adjunto(a), se existente, poderá auxiliar o coordenador(a) em suas funções.

§ 2º Será considerado(a) inadimplente o(a) coordenador(a) que não apresentar os relatórios nos prazos estipulados para as atividades.

§ 3º Em caso de cancelamento de uma atividade de extensão registrada, o(a) coordenador(a) deverá encaminhar o relatório com as justificativas para que a ação seja finalizada e o processo correspondente possa ser arquivado.

§ 4º Para proceder com o trâmite, deverá encaminhar relatório final no Sistema de Gestão Acadêmica no Módulo de Extensão assinalando que a atividade não foi realizada.

**SEÇÃO II - Decanato da Unidade Universitária**

Art. 14 Compete ao Decanato da Unidade Universitária:

I - autorizar o registro das atividades de extensão no Módulo de Extensão do Sistema de Gestão Acadêmica;

II - adotar as providências cabíveis previstas nas normas regimentais da UFSB e na legislação em vigor caso sejam constatadas irregularidades na condução de qualquer atividade de extensão;

III - articular com as outras Unidades Universitárias e com as Coordenações de Extensão ações coordenadas que gerem a oferta de programas e projetos de extensão que abranjam os diversos cursos do campus;

IV - supervisionar e apoiar a oferta de Atividades de Extensão creditáveis implementadas pelos seus Colegiados de cursos com vistas a garantir o cumprimento do percentual de 10% da carga horária total do curso;

V - divulgar continuamente as atividades de extensão realizadas no âmbito da Unidade Universitária.

**SEÇÃO III - Comissão de Assessoria de Atividades de Extensão**

Art. 15 Compete à Comissão de Assessoria de Atividades de Extensão:

I - avaliar as solicitações de homologação da carga horária das Atividades de Extensão no histórico escolar, deliberando pelo deferimento ou indeferimento dos pedidos;

II - criar e/ou atualizar regimentos e resoluções sobre Atividades de Extensão, encaminhando as respectivas minutas para apreciação e aprovação do Colegiado do Curso;

III - encaminhar tais documentos para apreciação pela Congregação do CFCHS, e posterior publicação pelo Decanato.

§ 1º São causas de pedido de adequação:

I - A não correspondência entre a atividade apresentada e o tipo de atividade indicada pela/o discente;

II - A ilegibilidade da documentação comprobatória.

§ 2º São causas de indeferimento:

I - A não adequação da solicitação, dentro do prazo indicado pela Comissão;

II - A ausência de documentação comprobatória;

III - A inadequação da documentação comprobatória com a definição de atividades de extensão ou com os requisitos estabelecidos por esta Resolução;

IV - Pedidos realizados por discentes que já cumpriram as horas exigidas de atividades de extensão.

§ 3º O(a) discente que quiser adequar sua solicitação, deverá fazê-lo em até uma semana após findo o prazo para deliberação da Comissão, sob pena de indeferimento da solicitação.

§ 4º A(o) discente insatisfeita (o) com a decisão de indeferimento de sua solicitação poderá apresentar recurso à Comissão em até uma semana contada após o decurso do prazo para deliberação da Comissão.

**SEÇÃO IV - Coordenador(a) da Comissão de Assessoria de Atividades de Extensão**

Art. 16 Compete ao(à) Coordenador(a) da Comissão de Assessoria de Atividades de Extensão:

I - presidir a Comissão de Assessoria de Atividades de Extensão;

II - submeter ao Colegiado do Curso, ao fim de cada período letivo, o relatório das atividades de extensão submetidas, validadas ou indeferidas, para registro em Ata;

III - planejar e ofertar, em colaboração com o Decanato da Unidade Universitária e Docentes, as Atividades de Extensão em quantidade suficiente para permitir a integralização curricular;

IV - orientar os(as) estudantes da necessidade de cumprimento da creditação da extensão;

V - auxiliar na divulgação de editais de apoio à extensão lançados pela PROEX;

VI - estimular a interação entre as equipes executoras das diferentes Atividades de Extensão;

VI- aprovar, em conjunto com a Comissão de Assessoria, a creditação de atividades de extensão não realizadas no âmbito do curso.

Parágrafo único. O Decanato da Unidade Universitária, em trabalho colaborativo com os(as) Coordenadores(as) das Comissões Permanentes de Atividades Complementares e de Extensão de sua Unidade e/ou com outras Unidades, pode planejar programas e projetos de extensão conjuntos.

**SEÇÃO V - Núcleo Docente Estruturante**

Art. 17 Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE), em colaboração com o(a) Coordenador(a) da Comissão de Assessoria de Atividades de Extensão:

I - responsabilizar-se pela elaboração, reformulação e avaliação contínua das políticas de extensão no âmbito do curso, inseridas no PPC para fins de creditação da extensão;

II - garantir que a curricularização de extensão esteja articulada com o ensino e a pesquisa e seja destinada ao aperfeiçoamento da relação com a sociedade e do compromisso formativo do/a estudante.

**SEÇÃO VI - Colegiado do Curso**

Art. 18 Compete ao Colegiado de curso:

I - designar, para mandatos de 2 anos, os(as) integrantes da Comissão de Assessoria de Atividades de Extensão para realizar a validação dos documentos submetidos pelos/as estudantes para integralização da creditação da extensão;

II - designar, entre os(as) integrantes da Comissão de Assessoria de Atividades de Extensão, para mandato de 2 anos, um(a) Coordenador(a) para organizar o planejamento e a oferta curricular das atividades de extensão;

III - aprovar a oferta das Atividades de Extensão;

IV - avaliar a pertinência das Atividades de Extensão creditáveis no âmbito do curso.

**SEÇÃO VII - Discente**

Art. 19 Compete ao(à) discente:

I - acompanhar a oferta de atividades de extensão creditáveis no seu curso, em outros cursos da Universidade e em outras instituições e órgãos em conformidade com a presente resolução;

II - inscrever-se em atividades de extensão creditáveis em número suficiente para integralização;

III - solicitar declarações de participação nas Atividades de Extensão ao(à) Coordenador(a) da atividade da qual participou;

IV - solicitar a homologação da carga horária das Atividades de Extensão no histórico escolar até as 4 últimas semanas do penúltimo período letivo do Curso à Comissão de Assessoria de Atividades de Extensão, através do sistema de gestão acadêmica, em conformidade com o cronograma definido por esta.

§ 1º Em casos devidamente justificados, o(a) discente poderá solicitar o reconhecimento das Atividades de Extensão durante as 4 últimas semanas do último período letivo do curso.

§ 2º A solicitação de homologação de Atividade de Extensão deve ser acompanhada da respectiva certificação da atividade ou de outro suporte documental equivalente, como Declarações, Relatórios e Histórico, a serem enviados, na extensão .pdf, ao mesmo sistema eletrônico institucional SIGAA. Os certificados poderão ser encaminhados separadamente, de modo que o estudante possa acompanhar sua progressão ao longo de sua formação, ou todos juntos, em arquivo único.

**TÍTULO IV - Registro e tramitação das atividades de extensão**

Art. 20 As Atividades de Extensão poderão ser:

I - vinculadas a editais publicados pela PROEX, obedecendo aos requisitos e prazos destes;

II - cadastradas em fluxo contínuo no Sistema de Gestão Acadêmica no Módulo de Extensão.

Art. 21 As atividades de extensão deverão ser registradas pelo(a) coordenador(a) proponente no Sistema de Gestão Acadêmica no Módulo de Extensão.

Art. 22 Após autorização da chefia imediata do(a) coordenador(a) proponente, as propostas de atividades de extensão serão:

I - avaliadas pela Câmara Técnica de Extensão e/ou por consultores(as) ad hoc, para as situações cujas atividades estiverem vinculadas a editais internos;

II - avaliadas pela equipe da PROEX, que poderá consultar a CTE e/ou consultores(as) ad hoc, para atividades cadastradas em fluxo contínuo, não vinculadas a editais internos.

Art. 23 As atividades de extensão realizadas em colaboração com outra(s)instituição(ões) deverão apresentar documento formal atestando concordância da(s) organização(ões) parceira(s).

Parágrafo único. É função do(a) coordenador(a) proponente obter e anexar no sistema o documento que formaliza a colaboração/parceria.

Art. 24 Em caso de atividades aprovadas com participação de bolsistas, estes(as) deverão submeter relatório, por meio eletrônico, ao final de sua participação, para emissão de parecer pelo(a) coordenador(a) proponente da atividade.

Parágrafo único. Os(as) discentes bolsistas deverão apresentar os resultados das atividades de extensão em eventos promovidos ou apoiados pela PROEX.

**TÍTULO V - Certificação**

Art. 25 As Atividades de Extensão serão certificadas após as seguintes ações obrigatórias:

I - cadastro no sistema eletrônico da frequência dos(as) participantes (quando houver) e do relatório final, pelo(a) coordenador(a) da atividade; II - análise do relatório final pela PROEX.

§1º O certificado da atividade de extensão será expedido ao(à) participante com frequência mínima de 75% da carga horária prevista nos casos em que se aplicar instrumento de controle de frequência, o que é recomendado;

§2º No caso específico das Ligas Acadêmicas, a certificação será realizada pela Secretaria Executiva da PROEX, com o devido envio das informações dos(as) participantes pelo(a) Coordenador(a).

**TÍTULO VI - Homologação da carga horária das Atividades de Extensão**

Art. 26 O(a) discente que integralizar as Atividades de Extensão deverá encaminhar o pedido de homologação da carga horária com os respectivos certificados à Comissão de Assessoria de Atividades de Extensão, observando o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Pedidos de homologação parcial serão apreciados, de modo que o estudante possa acompanhar, ao longo de sua formação, a evolução do cumprimento da carga total de suas atividades de extensão.

Art. 27 A Atividade de Extensão somente poderá ser homologada:

I -se envolver o público externo, não sendo creditada aquela que tenha como público exclusivamente membros(as) da comunidade acadêmica da UFSB;

II - se o(a) estudante desempenhar atuação protagonista, sendo o(a) agente da atividade com participação em etapas significativas do processo, e não apenas ouvinte ou cursista.

Parágrafo único. Compreende-se por participação protagonista os seguintes modos de atuação:

I - Programas e Projetos de Extensão: como bolsista ou colaborador(a) voluntário(a);

II - Cursos, Minicursos e Oficinas de Extensão: como facilitador(a), ministrante ou membro(a) da comissão organizadora;

III - Eventos de Extensão: como facilitador(a), ministrante, palestrante, monitor(a) ou membro(a ) da comissão organizadora;

IV - Prestação de Serviços: como prestador(a) do serviço ou membro/a da equipe;

V - Elaboração de Produtos: como membro(a) de equipe de projetos que desenvolvam produtos educativos, culturais, comunicacionais, tecnológicos, dentre outros.

Art. 28 É permitido ao(à) estudante homologar as Atividades de Extensão ofertadas por outros cursos, outras Unidades Universitárias e outras instituições externas, bem como em programas institucionais e acadêmicos como PIBID, PET, Residência Pedagógica, estágios e similares ou provenientes de outras políticas públicas, desde que:

I - esse tipo de creditação não esteja expressamente vedado no PPC;

II - façam parte das linhas de atuação definidas pelo curso no qual o/a estudante estiver matriculado/a;

III - a carga horária não seja validada em duplicidade com outros processos educativos constantes na matriz curricular;

IV - seja comprovado o protagonismo do/a estudante e a realização com a comunidade externa à Universidade;

V - a atividade contemple o disposto nesta Resolução naquilo que lhe for aplicável.

Art. 29 O aproveitamento de estudos referente às Atividades de Extensão está regulamentado em resolução que dispõe sobre Aproveitamento de estudos e Dispensa por equivalência nos cursos de graduação da Universidade.

**TÍTULO VI - Disposições finais e transitórias**

Art. 30 Não serão consideradas atividades de extensão aquelas desenvolvidas por discente ou por docente ou servidor(a) técnico-administrativo(a) que não atendam ao estabelecido nesta Resolução e/ou que sejam exercidas por meio de atividades específicas de ensino e/ou pesquisa.

Art. 31 A duração das atividades de extensão coordenadas por servidores(as) contratados(as) por tempo determinado ou por professores(as) visitantes não deverá ultrapassar os períodos de vigência do contrato ou da visita, respectivamente.

Art. 32 Docentes e técnicos(as) vinculados(as) a atividades de extensão assumirão responsabilidade por cumprir as normas e legislação relativas a seu regime de trabalho e carga horária, em acordo com suas chefias imediatas.

Art. 33 Os critérios de avaliação, normas e valores previstos para concessão interna de incentivos financeiros às propostas de extensão serão definidos em editais específicos.

Art. 34 A carga horária das Atividades de Extensão que exceder o limite necessário para sua integralização curricular poderá ser validada como Atividades Complementares, desde que não haja duplicidade.

Art. 35 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Seguro/BA, dezembro de 2023.